



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

RESOLUÇÃO N. 607/2003

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 800, DE 1º DE AGOSTO DE 2005)

~~Institui a outorga temporária da distinção da MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE aos Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e ao Procurador Regional Eleitoral.~~

~~O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta de sua Resolução n. 62, de 15 de agosto de 2000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Fica outorgada aos Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, bem como ao Procurador Regional Eleitoral, quando no exercício de seus respectivos mandatos, a distinção temporária da MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE, prevista na Resolução n. 62/2000.~~

~~Art. 2º. As respectivas medalhas serão mantidas na Presidência da Corte Eleitoral para serem utilizadas em ocasiões especiais, designadas previamente pelo Plenário do Tribunal.~~

~~§ 1º Por ocasião da posse no cargo respectivo será feita a entrega simbólica da condecoração ao empossando.~~

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 5 de agosto de 2003.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 607/2003.

(a) Desembargadora ~~Eva Evangelista de Araújo Souza~~
Presidente

(a) Juíza ~~Regina Célia Ferrari Longuini~~
Corregedora Regional Eleitoral

(a) Juiz ~~Jair Araújo Facundes~~
Membro

(a) Juíza ~~Odenilde Flores Praça~~
Membro

(a) Juiz ~~Luís Vitório Camolez~~
Membro

(a) Juiz ~~Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior~~
Membro

(a) Dr. ~~Fernando José Piazenski~~
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

EXTRATO DA ATA

PA n. 120 – classe 24. Relator: Desembargadora Eva Evangelista.
Proponente: A Presidência, *ex officio*.

Decisão: “Aprovou-se a proposta de resolução objetivando outorgar a todos os Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral a distinção temporária da “Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre. Unânime.”.

Julgamento presidido pela Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza** (relatora). Da votação participaram os Juízes-Membros **Jair Facundes, Odenilde Praça, Luís Camolez, Gerson Vilela e Regina Longuini**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, a Desembargadora **Miracele Borges**.

SESSÃO: 05.08.2003.